

CVM divulga contribuições ao edital de tomada pública de subsídios em relação à AIR de Internalização de Ordens

Tema faz parte da agenda regulatória da Autarquia para 2025

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) **divulga hoje, 27/12/2024, as manifestações recebidas em relação ao Edital de Tomada Pública de Subsídios ASA/CVM 01/24**. O documento é referente ao estudo de análise de impacto regulatório (AIR) sobre Internalização de Ordens.

Ao todo, foram recebidas **14 manifestações**, com participantes nacionais (11) e internacionais (3).

Saiba mais sobre o estudo

O **objetivo** da AIR é **dar continuidade à avaliação sobre a melhor forma de promover a incorporação definitiva do tema no arcabouço regulatório, conforme estabelecido na edição da Resolução CVM 135**, em 2022.

O estudo integra a [Agenda Regulatória 2025](#) da CVM e está previsto para ser concluído no próximo ano.

Mais informações

Acesse:

- as **contribuições recebidas** no âmbito do Edital de Tomada Pública de Subsídios ASA/CVM 01/24:
 - [Manifestações - parte 1](#)
 - [Manifestações - parte 2](#)
 - [Manifestações - parte 3](#)
- a [publicação da AIR parcial sobre Internalização de Ordens e o Edital de Tomada Pública de Subsídios](#).

CVM publica resolução sobre o Cadastro de Acesso de Investidores

Norma tem caráter experimental e é alternativa ao conteúdo mínimo obrigatório do cadastro de investidores pessoas naturais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edita hoje, 27/12/2024, a **Resolução CVM 225, que implementa o Cadastro de Acesso de Investidores**, como alternativa à observância do conteúdo previsto na Resolução CVM 50 (art. 1º, I, do Anexo B).

A norma estabelece, em caráter experimental, o Cadastro de Acessos de novos investidores e traz condições facilitadoras para o cadastramento de pessoas físicas, com nacionalidade brasileira e residentes no país, perante os intermediários de valores mobiliários.

“A Resolução CVM 225 marca um passo importante na democratização do Mercado de Capitais, com a promoção de um ambiente ainda mais acessível para novos investidores, com abordagem regulatória objetiva e proporcional. Com a criação do Cadastro de Acesso de Investidor, estamos proporcionando uma alternativa simplificada e eficiente para os investidores de varejo, sem abrir mão da segurança jurídica e da integridade, pilares do Mercado de Capitais.” - João Pedro Nascimento, Presidente da CVM.

Modernização e democratização do Mercado de Capitais

A alteração normativa teve início a partir de instauração de Projeto Estratégico, no âmbito do Comitê de Gestão Estratégica da CVM, com o intuito de aprimorar a abordagem regulatória e a

dinâmica operacional relacionada aos procedimentos cadastrais no mercado de valores mobiliários.

“A nova regra representa uma oportunidade de modernizar e otimizar a entrada de novos investidores no mercado de capital no Brasil, alinhando-o às práticas tecnológicas e regulatórias mais contemporâneas.” - Antonio Berwanger, Superintendente de Desenvolvimento de Mercado (SDM) da CVM.

O Cadastro de Acesso pode ser aplicado para as pessoas naturais que tenham patrimônio de até R\$ 30 mil reais junto ao intermediário. Para além de rol de informações mais enxuto, o investidor ficará isento do preenchimento do cadastro de suitability, devendo ser enquadrado no perfil mais conservador.

Habilitação

Os intermediários interessados em utilizar o Cadastro de Acesso devem se habilitar perante a entidade administradora de mercado organizado na qual estejam vinculados como participantes, devendo comprovar ter sistemas adequados para efetuar a adequada identificação e qualificação dos investidores.

“A utilização do Cadastro de Acesso não deve fragilizar os controles necessários para combater fraudes, identificar o uso indiscriminado do termo de ciência de risco e a atividade de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP).” - André Passaro, Superintendente de Relação com o Mercado e Intermediários (SMI) da CVM.

O regime experimental do Cadastro de Acesso de Investidores deverá ser avaliado pela CVM em até 5 anos após a edição desta norma. Nesse período, a Autarquia avaliará os benefícios adquiridos, bem como os riscos associados e eventuais casos problemáticos para considerar a adoção permanente da medida.

Atenção

A Resolução CVM 225 entra em vigor em 3/3/2025.

Mais informações

Acesse a [Resolução CVM 225](#).

Fonte: CVM, em 27.12.2024